

Ofício nº. 29/2025 – Departamento de Conformidade do Município de Franca/SP

Assunto: Requerimento 152/2025

Prezado Senhor,

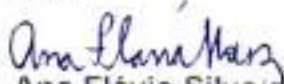
Face ao solicitado através do requerimento supracitado, temos a esclarecer que o Município de Franca possui, atualmente, dois contratos com a empresa FRANPAV Construtora Ltda.-EPP, cujas cópias seguem anexas e, também, encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Franca.

Temos a informar que os funcionários da empresa foram devidamente pagos após a Prefeitura de Franca tomar ciência do atraso da empresa em realizar os pagamentos, o que se deu quando da realização do acompanhamento mensal de pagamento dos funcionários pelos fiscais de contrato.

Em ato continuo a constatação, o Departamento de Conformidade designou reunião com a empresa e, na presença das funcionárias da empresa que laboram no Paço Municipal, restou deliberado que os pagamentos seriam feitos pelo Município, através da Secretaria de Finanças, inclusive, dos valores adicionais como vale alimentação e transporte.

Ainda é importante informar que quanto a possível falta de produtos de limpeza e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a Prefeitura de Franca já realizou notificações a empresa, o que está sendo tratado em processo administrativo face a Comissão de Descumprimento Contratual.

Respeitosamente,


Ana Flávia Silva de Souza

Departamento de Conformidade

Para: Leandro Alves - O Patriota
Vereador



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

ATA/CONTRATO

Pregão Eletrônico n.º 176/2022
Processo n.º 23.692/2022
Contrato n.º 416/2022
Vigência: 01/12/2022 a 30/11/2023

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, neste município de Franca, compareceram de um lado o **MUNICIPIO DE FRANCA**, neste ato representado por meio do Decreto nº 10.604 de 5 de janeiro de 2017, pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Waleria Souza de Mascarenhas, portadora do RG nº 25.453.074-6 e CPF nº 259.373.708/56, residente e domiciliada nesta cidade de Franca - SP, doravante designada simplesmente **MUNICIPIO DE FRANCA**, e de outro lado, a empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA - ME**, com sede na cidade de Franca/SP, à Rua General Telles, nº 442, Cep. 14.405-090, Bairro Estação - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 62.842.968/0001-12, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria Istela Xavier de Freitas, portadora da cédula de identidade RG nº 57.885.948-8 SSP/SP e CPF/MF nº 056.736.616-22, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, devidamente identificada, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1 - A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E PERTINENTES, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCA, SENDO PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL, UPA JARDIM AEROPORTO E UPA JARDIM ANITA.**

ITEM	UNID.	QTD MESES	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (1 MÊS) R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM (12 MESES) R\$
1	MÊS	12	Limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, devidamente uniformizada e identificada, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários e pertinentes, no Pronto Socorro Adulto - PSR . Áreas aproximadas: Crítica (622,00m²), Semicrítica (1.565,18m²), Não Crítica (318,11m²), Administrativas/Internas (305,03m²), Sanitário de uso público (223,60m²), Externas (7.984,21m²), Limpeza de vidros externos em área crítica (62,20m²) e em área semicrítica (243,19m²), considerando-se o estudo técnico de serviços terceirizados de prestação de serviços de Limpeza Hospitalar (Volume 7) da Bolsa Eletrônica de Compras SP, bem como maior detalhamento do presente Termo de Referência.	88.119,95	1.057.439,40
2	MÊS	12	Limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, devidamente uniformizada e identificada, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários e pertinentes, no Pronto Socorro Infantil - PSI . Áreas aproximadas: Crítica (59,03m²), Semicrítica (373,94m²), Não Crítica (257,15m²), Administrativas/Internas (156,16m²), Sanitário de uso público (31,80m²), Externas (412,45m²), Limpeza de vidros externos em área crítica (5,90m²) e em área semicrítica (81,91m²), considerando-se o estudo técnico de serviços terceirizados de prestação de serviços de Limpeza Hospitalar (Volume 7) da Bolsa Eletrônica de Compras SP, bem como maior detalhamento do presente Termo de Referência.	60.061,56	720.738,72
3	MÊS	12	Limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, devidamente uniformizada e identificada, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários e pertinentes, no UPA Aeroporto . Áreas aproximadas: Crítica (251,56m²), Semicrítica (839,31m²), Não Crítica	74.090,56	889.086,72



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

			(115,32m²), Administrativas/Internas (131,97m²), Sanitário de uso público (71,12m²), Externas (629,00m²), Limpeza de vidros externos em área crítica (25,16m²) e em área semicrítica (115,77m²), considerando-se o estudo técnico de serviços terceirizados de prestação de serviços de Limpeza Hospitalar (Volume 7) da Bolsa Eletrônica de Compras SP, bem como maior detalhamento do presente Termo de Referência.		
4	MÊS	12	Limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, devidamente uniformizada e identificada, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários e pertinentes, no UPA Anita. Áreas aproximadas: Crítica (182,26m²), Semicrítica (548,20m²), Não Crítica (385,85m²), Administrativas/Internas (181,78m²), Sanitário de uso público (55,45m²), Externas (809,99m²), Limpeza de vidros externos em área crítica (18,23m²) e em área semicrítica (118,11m²), considerando-se o estudo técnico de serviços terceirizados de prestação de serviços de Limpeza Hospitalar (Volume 7) da Bolsa Eletrônica de Compras SP, bem como maior detalhamento do presente Termo de Referência.	60.061,25	720.735,12
TOTAL GERAL					3.387.999,96

1.2 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.3 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo II do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

X - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstando-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

PARAGRAFO PRIMEIRO

- 5.1- Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos mensais dos serviços efetivamente realizados.
- 5.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.2.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
 - 5.2.2- A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
 - 5.2.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela Comissão de Fiscalização por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da inexecução dos serviços.
 - 5.2.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.2.5- As Notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

PARAGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

6.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

6.3- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE:

6.3.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

6.3.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

6.3.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

6.3- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

6.3.1- Em 30 (trinta) dias, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 6.2, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até três dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

6.3.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.3.3 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser utilizado o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo para reajuste de preços de contratos de serviços:

IPC

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço de contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses.

CLAUSULA OITAVA - VALORE E RECURSOS

8.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 3.387.999,96 (Três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), onerará os recursos orçamentários, reservados na funcional programática que se segue:

Órgão - 020000 - MUNICIPIO DE FRANCA

Unidade - 020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento - 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Projeto/Atividade - 2.266 - Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

103022036 - REDE DE ATENÇÃO AS URGENCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Órgão - 020000 - MUNICIPIO DE FRANCA

Unidade - 020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento - 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Projeto/Atividade - 2.267 - Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados - Criança e Adolescente

103022036 - REDE DE ATENÇÃO AS URGENCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada item, parcela ou saldo da Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato em atraso e demais multas previstas no Contrato em anexo.
- 11.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Termo, a contratada, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franca e à multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o preço global do serviço.
- 11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.4 - A Prefeitura Municipal de Franca poderá rescindir o Contrato, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e nas condições indicadas no Artigo 79 do mencionado diploma legal.
- 11.5 - Constitui motivo bastante para anulação da Ordem de Fornecimento (OF) ou rescisão do Contrato a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.
- 11.6 - As multas constantes dos parágrafos primeiro e terceiro deste Termo, que poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso, são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 11.7 - A proponente que apresentar documentação falsa no certame ou decorrer deste Termo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1- A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Comissão de Fiscalização.
- 13.2- A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.
- 13.3- A Comissão de Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 13.4 - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo II do Edital.
- 13.5 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da sobredita Comissão de Fiscalização, o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1- A vigência deste contrato inicia-se na data da publicação do seu extrato, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

14.2- O prazo de execução deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

14.2.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato;

14.2.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

14.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 17.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Franca do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas

Franca, 01 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Waleria Souza de Mascarenhas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**MARIA ISTELA
XAVIER DE
FREITAS:056736616
22**

Assinado de forma digital
por MARIA ISTELA XAVIER
DE FREITAS:05673661622
Dados: 2022.11.18
07:53:26 -03'00'

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA - ME
Maria Istela Xavier de Freitas
RG nº 57.885.948-8 SSP/SP e CPF/MF nº 056.736.616-22
CONTRATADA

Testemunhas:



Giane Alves Stefani
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Franca



Mizlara Flavia Ribeiro Assad
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Franca



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E PERTINENTES, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCA, SENDO PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL, UPA JARDIM AEROPORTO E UPA JARDIM ANITA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATADA: FRANPAV CONSTRUTORA LTDA – ME
CONTRATO Nº 416/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR:

Nome: Waleria Souza de Mascarenhas
Cargo: Secretária de Saúde
RG nº 25.453.074-6
CPF nº 259.373.708/56
Data de Nascimento: 28/07/1977
Endereço Residencial: Rua Joaquim Neves, nº 1371 - Chácara São Paulo – Franca/SP
E-mail Institucional: waleriamascarenhas@franca.sp.gov.br
Telefone Institucional: (16) 3711-9451

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Waleria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Franca, 01 de dezembro de 2022.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE:

Nome: Waleria Souza de Mascarenhas
Cargo: Secretária de Saúde
RG nº 25.453.074-6
CPF nº 269.373.708/56
Data de Nascimento: 26/07/1977
Endereço Residencial: Rua Joaquim Neves, nº 1371 - Chácara São Paulo - Franca/SP
E-mail Institucional: waleriamascarenhas@franca.sp.gov.br
Telefone Institucional: (16) 3711-9451



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Waleria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

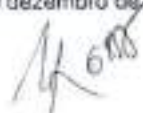
CONTRATADA:

Nome: Maria Istela Xavier de Freitas
Cargo: Sócia
RG nº 57.885.948-8 SSP/SP
CPF/MF nº 056.736.616-22
Endereço: Rua João de Souza Medeiros, nº 4500, Bairro Jardim Paineiras, Cep. 14.407-751- Franca/SP
E-mail: franpavservicos@gmail.com
Telefone(s): (16) 3704-4869

MARIA ISTELA XAVIER DE
FREITAS:05673661622
Assinado de forma digital
por MARIA ISTELA XAVIER DE
FREITAS:05673661622
Dados: 2022.11.18 07:54:20
+03'00'

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA - ME
Maria Istela Xavier de Freitas
RG nº 57.885.948-8 SSP/SP e CPF/MF nº 056.736.616-22
CONTRATADA

Franca, 01 de dezembro de 2022.





MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato 416/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: FRANPAV CONSTRUTORA LTDA – ME
CNPJ nº 62.842.968/0001-12

CONTRATO nº: 416/2022
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022
VIGÊNCIA: 01/12/2022 A 30/11/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E PERTINENTES, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCA, SENDO PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL, UPA JARDIM AEROPORTO E UPA JARDIM ANITA.

R\$ 3.387.999,96 (Três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, alinantes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 01 de dezembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Waleria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato nº 173/2023

TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico n.º 50/2023
Processo n.º 02177/2023
Contrato n.º 173/2023
Vigência: 21/05/2023 a 20/05/2024

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, neste município de Franca, compareceram de um lado o MUNICIPIO DE FRANCA, neste ato representado por meio do Decreto nº 10.604 de 5 de janeiro de 2017, pelo **Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, Petersson Alves Facirolli**, portadora do RG nº 46.297.810-2 e CPF nº 401.938.038-44, residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICIPIO DE FRANCA, e de outro lado, a empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA-EPP**, com sede na cidade de Franca/SP, à Rua General Telles, nº 442 - Estação, CEP 14.405-090 - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 62.842.968/0001-12, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. Maria Istela Xavier de Freitas**, portadora da cédula de identidade RG nº 57.885.948-8 e CPF/MF nº 056.736.616-22, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1 - A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO PAÇO MUNICIPAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPIGRAFE.**

LOTE	ITEM	UNID.	QTD MESES	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (1 MÊS) R\$	PREÇO O TOTAL DO ITEM (12 MESES) R\$	PREÇO TOTAL DO LOTE R\$
1	1	SV	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM MATERIAL INCLUSO, DO PAÇO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, CONFORME INSTRUÇÕES DO CADTERC.	25.000,00	300.000,00	300.000,00

1.2 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.3 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo II do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
 Contrato nº 173/2023

VI - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovaradamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovaradamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
 Contrato nº 173/2023

- I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

PARAGRAFO PRIMEIRO

5.1- Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos mensais dos serviços efetivamente realizados.

5.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

5.2.2- A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

5.2.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela Comissão de Fiscalização por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da inexecução dos serviços.

5.2.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.2.5- As Notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

PARAGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

6.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

6.3- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE:

6.3.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

6.3.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

6.3.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
 Contrato nº 173/2023

b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

6.3- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

6.3.1- Em 30 (trinta) dias, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 6.2, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até três dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;

6.3.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.3.3 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser utilizado o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo para reajuste de preços de contratos de serviços:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses.

CLAUSULA OITAVA - VALORE E RECURSOS

8.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), onerará os recursos orçamentários, reservados na funcional programática que se segue:

Reserva Nº 395			
Processo:	02177/2023	Órgão:	02.06.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
Obj. processo:	Contratação de empresa especializada para contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial,		
Ficha Nº:	94	Un. Executora:	020201 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	08/02/2023
Projeto/Atividade:	2.206 - Manutenção das Atividades de Administração e Recursos Humanos	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa:	2005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH	Sub-função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	110 - GERAL	Valor:	521.114,20
Variável:	011100000 - GERAL		

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
 Contrato nº 173/2023

11.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

11.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Instituição.

11.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

11.10 As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10.903/2019 (que dispõe sobre a instrução e tramitação dos processos administrativos referentes a licitações, contratos e demais formas de ajustes, além de criar procedimentos de fiscalização, apuração de infração contratual e aplicação de penalidades administrativas a licitantes e contratados no âmbito do Município de Franca e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal).

11.11 Constitui motivo bastante para anulação da Ordem de Fornecimento (OF) ou rescisão do Contrato a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Comissão de Fiscalização.

13.2- A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

13.3- A Comissão de Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.4 - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo II do Edital.

13.5 - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da sobredita Comissão de Fiscalização, o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1- A vigência deste contrato inicia-se na data da publicação do seu extrato, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

14.2- O prazo de execução deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

14.2.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato;

14.2.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

14.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 17.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
 Contrato nº 173/2023

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Franca do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Franca, 21 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Petersson Alves Facioli
 Secretário de Administração e Recursos Humanos
CONTRATANTE

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA-EPP
Maria Istela Xavier de Freitas
 RG nº 57.885.948-8 e CPF/MF nº 056.736.616-22
CONTRATADA

Eduardo Rodrigues
Fiscal de Contrato
 Secretaria Municipal de Recursos Humanos
 Prefeitura Municipal de Franca

Alan de Sousa Aleixo
Fiscal de Contrato
 Secretaria Municipal de Recursos Humanos
 Prefeitura Municipal de Franca



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Contrato nº 173/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca
CNPJ: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: FRANPAV CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ: 62.842.968/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 173/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO PAÇO MUNICIPAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPIGRAFE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 21 de maio de 2023.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
 Contrato nº 173/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira
Cargo: Cargo: Prefeito Municipal
CPF: nº 082.327.608-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Petersson Alves Facioli
Cargo: Secretário de Administração e Recursos Humanos
CPF nº 401.938.038-44

Assinatura: _____

Fiscais do Contrato

Nome: Eduardo Rodrigues
Cargo: Chefe Setor de Conservação e Zeladoria
CPF: nº 304.792.898-32

Assinatura: _____

Nome: Alan de Sousa Aleixo
Cargo: Chefe Seção Suprimentos
CPF: nº 275.733.608-86

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Petersson Alves Facioli
Cargo: Secretário de Administração e Recursos Humanos
CPF nº 401.938.038-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maria Istela Xavier de Freitas
Cargo: Sócia-Administradora
CPF: nº 056.736.616-22
Email: franpavservicos@gmail.com / licitacao@grupofranpav.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Raquel Regina Pereira
Cargo: Secretária Municipal de Finanças
CPF: nº 138.825.618-58

Assinatura: _____

Franca, 21 de maio de 2023.



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
 Contrato nº 173/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADO: FRANPAV CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ nº 62.842.968/0001-12

CONTRATO nº: 173/2023
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2023
VIGÊNCIA: 21/05/2023 A 20/05/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO PAÇO MUNICIPAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPIGRAFE

R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Declaro(amcs), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Franca, 21 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Petersson Alves Facioli
 Secretário de Administração e Recursos Humanos
CONTRATANTE



MUNICIPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
 Contrato nº 173/2023

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Franca (Município de Franca)
CNPJ: 47.970.769/0001-04

Nome: Alexandre Augusto Ferreira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: nº 082.327.608-26
Período de Gestão: 01/01/2021 – Até a presente data.

Nome: Petersson Alves Facioli
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CPF: nº 401.938.038-44
Período de Gestão: 03/10/2022 – Até a presente data.

Nome: Alan de Sousa Aleixo
Cargo: Chefe de Seção de Suprimentos
CPF: nº 275.733.608-86

Nome: Eduardo Rodrigues
Cargo: Chefe Setor de Conservação e Zeladoria
CPF: nº 304.792.896-32

Nome: Maria Istela Xavier de Freitas
Cargo: Sócia-Administradora
CPF: nº 056.736.616-22

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Franca, 21 de maio de 2023.

Responsável pelo preenchimento:
 Ana Paula da Silva Visconde
 Departamento de Licitações e Compras